

Publicada no
D.O. nº 20.230,
de 28/12/63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assinado

RESOLUÇÃO Nº 11 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Ementa:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano de 1964.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1963, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Artº 1º - Serão abertas inscrições, em 1964, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade);
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História, Geografia);
8. Biblioteconomia;
9. Formação de Ator (Teatro)
10. a) Arquitetura (graduação);
b) Arquitetura (adaptação profissional);
11. Geologia;
12. Física;
13. História Natural;
14. Administração;
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo);
16. Matemática.

Parágrafo 1º - Os Concursos de Habilitação para os Cursos de Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia e Contador.

Parágrafo 2º - A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assinado

= 2 =

fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica e de Eletricidade possuem um ciclo básico idêntico até à conclusão da 2ª série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia e Contador; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no artº 3º e parágrafos da presente Resolução.

Artº 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Parágrafo único - O curso de adaptação profissional de Arquitetura, mencionado no Artº 1º, item 10 b), da presente Resolução, é reservado aos portadores de diplomas de engenheiro civil que desejarem fazer a adaptação de seus currículos e terá a duração de três (3) anos.

Artº 3º - O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o Artº 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina - 80 vagas;-
2. Direito - 120 vagas;
3. Farmácia - 50 vagas;
4. Odontologia - 50 vagas;
5. Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade) - 110 vagas;
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador) - 90 vagas;
7. Filosofia - 40 vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia - 20 vagas;
9. Formação de Ator (Teatro) - 40 vagas;
10. a) Arquitetura (curso de graduação) - 20 vagas;
b) Arquitetura (curso de adaptação profissional) - 10 vagas;
11. Geologia - 30 vagas;
12. Física - 30 vagas;
13. História Natural - 30 vagas;
14. Administração - 30 vagas;
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo) - 30 vagas;
16. Matemática - 40 vagas;

Parágrafo 1º - O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 3 =

início do ciclo profissional (3ª série), serão desdobradas as vagas do seguinte modo:

a) Engenharia Civil	- 50 vagas;
Engenharia Mecânica	- 30 vagas;
Engenharia de Eletricidade	- <u>30</u> vagas;
Total	110 vagas
b) Economia	- 60 vagas;
Contador	- <u>30</u> vagas;
Total	90 vagas.

Parágrafo 2º - A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Artº 4º - As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação aos diversos cursos serão as seguintes:

1. MEDICINA - Biologia, Física e Química;
2. DIREITO - Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
3. FARMÁCIA - Biologia, Física e Química;
4. ODONTOLOGIA - Biologia, Física e Química;
5. ENGENHARIA - (Civil, Mecânica e de Eletricidade): Matemática, Desenho, Física e Química);
6. CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS - Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);
7. FILOSOFIA -
Curso de Letras: Português, Latim, Francês ou Inglês;
Curso de C. Sociais: História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
Curso de História: História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
Curso de Geografia: Português, Francês ou Inglês, Geografia;
Curso de Pedagogia: História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
8. BIBLIOTECONOMIA - Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. FORMAÇÃO DE ATOR (Teatro) - Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 4 =

10. ARQUITETURA - (Curso de Graduação): Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);
11. GEOLOGIA - Matemática, Física e Química;
12. FÍSICA - Matemática, Física e Química;
13. HISTÓRIA NATURAL - Física, Química e História Natural;
14. ADMINISTRAÇÃO - Matemática, Geografia e História (Geral e do Brasil);
15. CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO - (Secção de Jornalismo): Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;
16. MATEMÁTICA - Matemática, Física, Francês ou Inglês.

Parágrafo único - Dadas as condições especiais em que será desenvolvido o Curso de Adaptação Profissional de Arquitetura, a seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas será feito observando-se em caráter prioritário, o seguinte critério:

- a) Pêso 6 - Capacidade profissional do candidato no campo da Arquitetura, aferida mediante prova de classificação constante de:
 - 1) Prova de desenho artístico;
 - 2) Organização de um programa de necessidades;
 - 3) Desenvolvimento desse programa até à fase de ante-projeto.
- b) Pêso 3 - Curriculum vitae;
- c) Pêso 1 - Idade (Prioridade para os mais novos).

Artº 5º - O prazo para inscrição aos Concursos de Habilitação será de 2 a 20 de janeiro, inclusive, encerrando-se às 17:00 horas deste último dia.

Artº 6º - Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios fornecidos pelas Unidades dirigidos aos Diretores respectivos. Instruirão os requerimentos os seguintes documentos:

1. Certidão de idade;
2. Carteira de identidade;
3. Três (3) fotografias 3 x 4;
4. Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta Especial de Saúde da Universidade;
5. Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual concluído foi o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 5 =

6. Atestado de imunização anti-variólica;
7. Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado do **histórico escolar** também em duplicata;
8. Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
9. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros Institutos ou pública forma de qualquer documento.

Artº 7º - Os Concursos de Habilitação abrangerão apenas provas escritas, versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

Parágrafo único - As provas terão duração não superior a quatro (4) horas.

Artº 8º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem, em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo reprovados os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

Artº 9º - A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas de todas as disciplinas.

Artº 10º - A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Artº 3º da presente Resolução, observado o disposto no Artigo 8º.

Artº 11º - Os Concursos de Habilitação serão específicos para os cursos mencionados no Artº 1º da presente Resolução, com as ressalvas previstas nos parágrafos do referido Artigo, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outro curso que não aquele a cuja admissão concorreram.

Artº 12º - A Comissão Permanente para Concursos de Habilitação da Universidade do Pará caberá a coordenação e orientação geral dos diversos concursos, de sorte a assegurar uniformidade de procedimento.

Artº 13º - A critério da Comissão mencionada no Artigo anterior, serão submetidos os candidatos aos Concursos de Habilitação a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidões — para efeito de orientação e subsídio à pesquisa educacional. O não comparecimento dos candidatos a essas provas implicará em eliminação sumária do Concurso de Habilitação respectivo.

Artº 14º - Nenhum Concurso de Habilitação será realizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 6 =

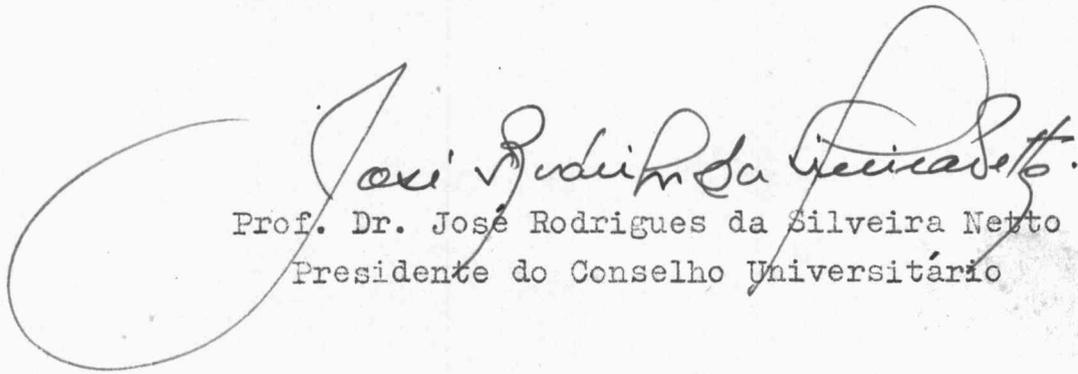
com menos de dez (10) candidatos inscritos.

Artº 15º - As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor —ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Artº 16º - Fica sem efeito a Resolução nº 10, de 18 de novembro de 1963, dêste Egrégio Conselho Universitário, publicada no Diário Oficial de 23 de novembro de 1963.

Artº 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 23 de dezembro de 1963.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário